



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

PROCESSO Nº: 873115

EXERCÍCIO: 2011

INFORMAÇÃO: Atendendo ao despacho do Exmo Sr. Conselheiro Relator Eduardo Carone Costa, fl. 02, tendo em vista o documento protocolado sob o nº 02553552/2012, fls. 03/04, subscrito pelo Sr. José Maria de Souza Cunha, Prefeito Municipal de Rio Casca, informa-se que:

A Prestação de Contas do Município de Piedade de Ponte Nova, exercício 2011, encontra-se aguardando análise inicial.

O Prefeito Municipal, através do documento em referência, solicita autorização para substituir sua Prestação de Contas com o objetivo de sanar divergências detectadas na Análise Comparativa PCA x LRF, no item “Dívida Fundada Interna”.

Na oportunidade informamos que, conforme relata o gestor às fls. 03/04, na PCA Substituta encaminhada por meio de mídia eletrônica (CD), em 21/05/12, foram alterados os dados relativos à Dívida Fundada Interna, conforme comprova o documento de fls. _____.

Após a modificação promovida por meio da nova mídia eletrônica enviada pelo Prefeito de Rio Casca, verifica-se que os dados apresentados são consistentes e não houve alteração substancial da PCA inicialmente apresentada, conforme demonstrado nos documentos de fls. _____.

Diante do exposto, esta Coordenadoria entende, s.m.j. , que o pedido é passível de deferimento.

Contudo, cabe registrar que a remessa da PCA Substituta foi efetuada fora do prazo estabelecido no caput do art. 9º da IN nº 12/2011 e a prestação de contas retificadora não foi encaminhada pela internet no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, mediante acesso ao SIACE/PCA, conforme determinado no § 1º do art. 9º da mesma instrução.

À consideração superior.

7ª CFM/DCEM, em 24 de Maio de 2012

Maria da Glória Assunção Duarte

Inspetor de Controle Externo – TC – 1482-3